



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 697, DE 11 DE MAIO DE 2016.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go*

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Em 11 / 05 / 2016

Alseantiga
Dep. de Assessoria
Institucional

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal localizada no Bairro Cidade dos Pirineus, passa a denominar-se: **CENTRO ADMINISTRATIVO EDU PAIVA**.

Art. 2º - O Hospital Municipal localizado no Bairro Cidade dos Pirineus, passa a denominar-se: **HOSPITAL MUNICIPAL JAIR PAIVA**.

Art. 3º - A Academia de Saúde localizada no Bairro Cidade dos Pirineus, passa a denominar-se: **ACADEMIA DE SAÚDE ANTÔNIO SOARES BOTELHO "ANTÔNIO DA MARTINHA"**.

Art. 4º - A Unidade de Saúde localizada no Bairro Cidade dos Pirineus, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE EURÍPEDES FERREIRA GOMES "ORIPÃO"**.

Art. 5º - A Unidade de Saúde localizada no Jardim Bela Vista, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES**.

Art. 6º - A Unidade de Saúde localizada à Rua Antonio Fernandes, no Distrito de Edilândia, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE JOAQUIM JACOB**.

Art. 7º - A Unidade de Saúde localizada no Loteamento Girassol, Distrito de Girassol, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE VEREDIANO MENDES "NENZINHO MENDES"**.

Art. 8º - A Unidade de Saúde localizada na APM 1 Loteamento Girassol, no Distrito de Girassol, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE JAIR RIBEIRO**.

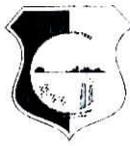
Art. 9º - A Unidade de Saúde localizada no Loteamento Itamar Nóbrega II, Distrito de Girassol, passa a denominar-se: **UNIDADE DE SAÚDE PEDRO XIMENES**.

CONFIDENTIAL
FOR OFFICIAL USE ONLY
CLASSIFICATION

DATE

BY

REASON



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 10 - A Quadra de Esportes localizada no Distrito de Edilândia, passa a denominar-se **QUADRA DE ESPORTES GERALDO FERREIRA GOMES**.

Art. 11 - O Campo de Futebol localizado no Distrito de Edilândia, passa a denominar-se: **CAMPO DE FUTEBOL ALBERTO GUILHERME**.

Art. 12 - O Campo de Futebol localizado no Distrito de Girassol, passa a denominar-se: **CAMPO DE FUTEBOL SEBASTIÃO MACHADO "MACHADÃO"**.

Art. 13 - O Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Bela Vista, passa a denominar-se **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO FREIRE**.

Art. 14 - O Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Loteamento Itamar Nóbrega, Distrito de Girassol, passa a denominar-se **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA**.

Art. 15 - A denominação de bens públicos municipais não será objeto de alteração se decorridos mais de quinze anos de sua utilização.

Parágrafo único. Respeitado o critério temporal do *caput* deste artigo, a alteração de nome poderá ser feita, desde que para atender a vontade popular manifesta por meio de procedimentos legais, no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 226, de 15 de Outubro de 1998, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Maio de 2016.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

